

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10073/000.548/91-05

Sessão de : 27 de janeiro de 1995

ACORDAO Nr. 103-15.963

Recurso nr: 04.058 - FINSOCIAL - EX: 1988

Recorrente : MACOFRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FRAGA LTDA

Recorrida : DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

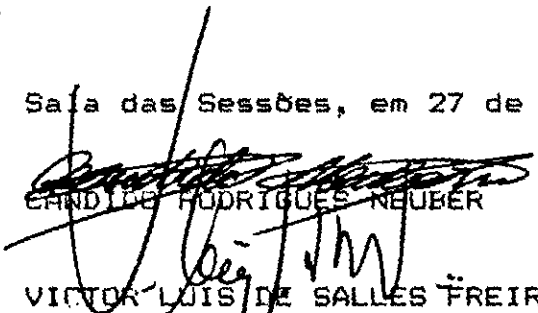
ACAS

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
Exercício de 1988 - "Na esteira da confirmação do
lançamento matriz, instaurado na área do IRenda, é
de se confirmar o pertinente decorrente.
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MACOFRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FRAGA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO,
CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC e FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI.



PROCESSO N° 10073/000.548/91-05

RECURSO N° 4058

RECORRENTE: MACOFRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FRAGA LTDA.

ACÓRDÃO Nº 103-15.963

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL/FAT do exercício de 1988.

A decisão monocrática de fls. 13 julgou procedente a ação fiscal.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 103-15.963

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-14.442, entendeu de confirmar o lançamento maior, por igual e sob os mesmos fundamentos fica confirmado este decorrente.

Brasília (DF), em 27 de janeiro de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR